

LEI MUNICIPAL Nº 666/01 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio destinado a Promover a participação do Município na Reestruturação de uma Farmácia de Manipulação e na Implantação de uma Distribuidora de Medicamentos, ambas de Propriedade da Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU -, nas suas projeções instalações e funcionamento, a proceder emenda orçamentária e dá outras providências.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio destinado a promover a participação do Município na Reestruturação de uma Farmácia de Manipulação e na implantação de uma Distribuidora de Medicamentos, ambas de propriedade da Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU -, nas suas projeções instalações e funcionamento.

Art 2º - A participação do Município na Reestruturação da Farmácia de Manipulação corresponderá ao percentual de 4% (Quatro por cento) do valor total, que será de R\$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos reais), a ser paga em uma única parcela, com vencimento em 10 de janeiro de 2002.

Art 3º - Os custos para manutenção, mão de obra, aquisição de sais e componentes destinados à manipulação dos medicamentos produzidos pela Farmácia de Manipulação, bem como os custos operacionais da Distribuidora de Medicamentos, serão rateados proporcionalmente conforme a população de cada Município participante, com base no Censo atualizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único – Para a execução do objeto definido neste artigo, a participação do Município de Faxinalzinho será de 1,57% (Uma vírgula cinqüenta e sete por cento), representando o repasse mensal de R\$ 199,21 (cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos) durante quatro meses, valor que poderá ser reajustado conforme as necessidades da Farmácia, mediante a apresentação das planilhas de custo por parte da AMAU.

Art 4º - Para o lançamento da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder Emenda ao Orçamento Programa do exercício de 2002, alterando o Plano Plurianual e as diretrizes Orçamentárias vigentes, no valor de R\$ (a ser definido pelo Município), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
113 – SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
2.180 - Contribuição à Farmácia de Manipulação e Distribuidora de Medicamentos
3000 – DESPESAS CORRENTES
3300 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.41 – Contribuições.....R\$.....2.600,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$.....2.600,00

Art 5º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial, no art. 4º desta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
113 – SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
2.006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3000 – DESPESAS CORRENTES
3300 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica.....R\$.....2.600,00

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$.....2.600,00

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

I

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Claudiomir Cavalli
Secretário